

AS PERSPECTIVAS DA AGRICULTURA FAMILIAR NO CONTEXTO DA OCUPAÇÃO TERRITORIAL DE RONDÔNIA

Francisco Anithoan de Figueiredo¹

RESUMO: A partir da questão da agricultura, é destacado a maneira pela qual deu-se a ocupação do Estado de Rondônia. O autor enfatiza que ainda não está bem definido a situação fundiária estadual, bem como as políticas de utilização do solo e aproveitamento dos recursos naturais.

PALAVRAS-CHAVE: Agricultura familiar; Colonização; Políticas públicas; Meio ambiente; Natureza.

ABSTRACT: Starting from the subject of the agriculture, it is outstanding the way for the which felt the occupation of the State of Rondônia. The author emphasizes that it is not still very defined the situation state fundiária, as well as the politics of use of the soil and use of the natural resources.

KEYWORD: Family agriculture; Colonization; Public politics; Environment; Nature.

Os países mais desenvolvidos do mundo têm suas bases fundiárias voltadas para a pequena propriedade rural, por isso as políticas agrícolas desses países são pautadas no incentivo à produção da agricultura familiar. O Brasil ainda não resolveu sua questão fundiária, a qual é constituída de grandes propriedades, conseqüentemente não dispõe de políticas e instituições capazes de promover o fortalecimento do pequeno agricultor que embora ocupe menos espaço territorial para desenvolver suas atividades é responsável pela maior parte da produção agrícola do país.

¹ Bacharel em Geografia pela Universidade Federal de Rondônia – UNIR.

Essa política agrícola orientada pela estrutura latifundiária ao longo da história do Brasil que privilegia com créditos fáceis a grande propriedade, abandona e marginaliza a maioria da população rural. No caso especial da região norte a situação se acentua ainda mais, considerando que suas condições edafoclimáticas são menos favoráveis para a agricultura do que nas demais regiões do país.

Para se entender as dificuldades de auto-afirmação da Agricultura Familiar enquanto setor produtivo responsável pela maior parte da riqueza agrícola do país, é fundamental a compreensão das políticas agrícolas e da concepção da construção dos espaços territoriais. Nesse sentido, cabe questionar se o Estado de Rondônia foi efetivamente colonizado ou ocupado. Ou se foi as duas coisas: ocupado e colonizado.

Percebe-se que não há muita preocupação na definição conceitual por parte dos autores quando tratam dessa questão. São comuns as expressões “*processo de colonização de Rondônia*” e “*processo de ocupação de Rondônia*”. Embora ambas pretendam expressar as formas de produção do espaço de Rondônia e nesse sentido parece haver um sincretismo semântico comunando com as complexas moldagens do espaço social produzido, os vocábulos colonização e ocupação possuem diferenças na sua essência lingüística. De acordo com o Dicionário Aurélio, o ato de colonizar significa ESTABELECE-SE em outro lugar, em outra região. A expressão trás em seu bojo sugestões plausíveis, passíveis de projetar expectativas de desenvolvimento econômico e social para o povo colonizador. Ao contrário, o ato de ocupar significa APODERAR-SE de alguma coisa, de invadir.

É preciso destacar por outro lado que as intenções políticas intrínsecas a esse processo, as quais não tinham como pressuposto maior a valorização do homem e de seu espaço, diverge com o significado da palavra colonização, pois não pleiteavam o desenvolvimento socioeconômico da região. Nesse sentido, percebe-se que a “colonização” de Rondônia estava de fato inserida dentro do contexto do projeto de soberania nacional dos governos militares, cuja estratégia principal era divulgar em âmbito internacional a presença humana na Amazônia brasileira. Enfocando os passos da agricultura nas últimas décadas do Brasil Império, PÁDUA (1998), esclarece que nessa época a mão-de-obra escrava estava desaparecendo face à abolição da escravatura e por conta disso a produção agrícola estava praticamente na estaca zero, ou seja, com escassez de força de trabalho e com as

técnicas de cultivo ultrapassadas em relação às praticadas em outras partes do mundo, como na Europa por exemplo. Diz o autor:

a única esperança de reverter este quadro estava na promoção de um conjunto de transformações tecnológicas que poderiam ser realizadas a partir de uma combinação entre reforma agrária e colonização européia. Promover métodos civilizados como nos Estados Unidos e na Bélgica. O método mais apropriado seria a criação de núcleos de colonização, especialmente de colonos anglo-saxões ou centro europeus. Tais núcleos seriam exposições permanentes do trabalho e da indústria, introduzindo a ciência agrícola, o arado a estrumação, a poda, a criação e outras práticas semelhantes, que pudessem promover grande renovação social e tecnológica. (PÁDUA, 1998)

A idéia de colonização expressa pelo autor foi na verdade a base de uma grande estratégia para promover o desenvolvimento socioeconômico de algumas regiões do Brasil como é o caso das regiões sul e sudeste. Entretanto, os fatos históricos não comprovam que se tenha empregado a mesma estratégia para a região norte e em especial para Rondônia. A idéia inicial do governo central de “dominar” a região deixou grandes seqüelas de âmbito social e ambiental que dificultam até hoje o desenvolvimento do estado, pois mesmo com os planos corretivos implementados nas últimas décadas a direção do verdadeiro desenvolvimento socioeconômico ainda não foi encontrada. Dessa forma, a expressão OCUPAÇÃO parece representar melhor esse processo político-ocupacional.

Com os seus 243.044 Km² de área territorial praticamente inalterado, Rondônia foi escolhido pelo Governo Federal para ser a válvula de escape das pressões sociais advindas do acelerado crescimento econômico experimentado pelas regiões sulistas a partir dos anos 70. Na época, ainda Território Federal, Rondônia acolheu o fluxo migratório das mais diferentes regiões do país, principalmente paranaenses e nordestinos. Dois interesses nacionais estavam interligados: primeiro resolver a questão do êxodo rural promovido pela tecnificação da agricultura no centro-sul do país e segundo incentivar a ocupação geoestratégica da região norte para resguardá-la das pressões internacionais sobre o espaço amazônico.

Para isso, o Governo Federal não poupou vantagens, desde os incentivos fiscais aos grandes projetos agropecuários, até os programas oficiais de

assentamento rural através do INCRA. O que não se previu nesse processo foi o grau da ação antrópica sobre o meio ambiente da região. Não se estimou o impacto das atividades econômicas produtivas e extrativas sobre um ecossistema até então pouco conhecido. As conseqüências do ponto de vista ambiental foram grandes, considerando que em aproximadamente duas décadas de ocupação (1970/80), um quinto das florestas havia sido desmatado, sem falar da degradação e contaminação dos rios pelos garimpos de exploração de ouro e cassiterita. Esse cenário de acelerado processo de ocupação/degradação suscitou preocupações ecológicas nas instituições nacionais e internacionais de meio ambiente levando-as a pressionarem as agências financeiras como o Banco Mundial a reavaliarem suas ações na região.

Surgiu assim, em 1988 o primeiro Zoneamento econômico-ecológico de Rondônia, no âmbito do Programa Nossa Natureza do Governo José Sarney que refletia o reconhecimento do Governo Federal das falhas do modelo desenvolvimentista promovido na região Amazônica nas últimas décadas, revelando o elevado grau de vulnerabilidade ecológica de mais da metade da área do estado. Com isso, o projeto inicial de fronteira agrícola e as perspectivas de uma região com condições naturais favoráveis ao desenvolvimento agropecuário, capaz de se tornar competitiva com as demais regiões do país, começa a se inviabilizar.

As pressões internacionais e dos movimentos ambientalistas sobre o modelo de ocupação praticado em Rondônia, ganharam maior consistência na ECO-92. E a partir de então, sob o prisma do “Desenvolvimento Sustentável”, esse modelo de exploração passou a imprimir maior racionalidade sobre o uso dos recursos naturais do estado. Isso significou também garantir e fortalecer a manutenção/criação das Unidades de Conservação e a elaboração de leis nas rígidas contra o desmatamento, visando conter a elevação dos índices de áreas desflorestadas. Para o setor agrícola que depende do espaço desflorestado para produzir e se reproduzir, com a nova conjuntura político-ambiental restou apenas a alternativa de reutilização das áreas. Essa alternativa, embora lógica, diante do quadro apresentado, revelou a necessidade do enfrentamento de outros problemas.

As condições edafoclimáticas da região exigem do agricultor mais investimentos nos solos, levando-se em conta que a maioria dos solos são de baixa fertilidade natural. Seu esgotamento químico-físico se dar a partir do terceiro ano de uso. Portanto, sua utilização após o terceiro ano, com níveis viáveis de produtividade, requer investimentos adicionais em mecanização e insumos. Para

enfrentar esses problemas e melhorar o nível técnico dos pequenos agricultores, tornando-os competitivos e ao mesmo tempo contribuindo para a conservação dos recursos naturais, seria necessário políticas agrícolas sérias que atentassem para esse fim. Como essas políticas subsistem, quando muito o governo cria programas de cunho paliativo, os agricultores continuaram seguindo as tendências econômicas, priorizando sua sobrevivência, através da “força” da organização de seus movimentos para conquistarem pequenas melhorias pontuais. No entanto, nada foi conquistado que tenha bases estruturais sólidas como o acesso a terra, crédito na hora certa e assistência técnica de qualidade.

Esse cenário de futuro incerto pela falta de uma política agrícola de valorização do pequeno agricultor e também de respeito ao meio ambiente projetou o segundo Zoneamento Sócio-econômico e Ecológico Rondônia – ZSEE. Criado a partir da aprovação da Lei nº 233 de 06 de junho de 2000, o ZSEE em linhas gerais divide o estado em três grandes zonas (zona – 1, destinado às atividades agropecuárias; zona – 2, destinada à preservação, mas podendo ser explorada através de manejos especiais e a zona – 3, áreas indígenas) e garante a preservação de pelo menos 70% da área total do estado. O que significa, teoricamente, a disponibilização de 30% das terras do estado para as atividades agropecuárias. Porém, esses 30% da área do estado, na qual se pode desenvolver atividade agropecuária de forma intensiva, corresponde à zona – 1 do ZSEE, localizada na região central do estado onde o processo de ocupação já está, de certa forma, consolidado, restringindo as oportunidades do trabalhador rural de ter acesso a terra.

Por outro lado, a demanda por mais espaços no campo é crescente tendo em vista a incapacidade atual dos setores secundários e terciários de gerarem mais empregos. O inchaço populacional das cidades e os graves problemas urbanos inspiram uma urgente inversão na distribuição espacial da população. É nessa perspectiva que se questiona a sustentabilidade da agricultura em Rondônia e particularmente a agricultura familiar. Como garantir terra para as aproximadamente 60 mil famílias de agricultores (estimativa/FETAGRO) que lutam por um “pedaço de terra” em Rondônia e subsídios para a implementação de suas atividades, num quadro tão restritivo quanto esse?. De um lado o ZSEE limita as atividades agrícolas à zona – 1 e do outro a Medida Provisória 2080-61 de 22 de março de 2001, estabelece o percentual de 80% de reserva legal para a Amazônia. Em ambos os

casos, não sobram espaços para novos assentamentos de agricultores. O ritmo atual da política de Reforma Agrária não apresenta indicativos que possa atender às reivindicações dos movimentos de trabalhadores rurais por terra no campo. De acordo com o INCRA a única alternativa possível no momento é que os assentamentos sejam feitos em reservas extrativistas, o que, aliás, está se configurando no âmbito do Governo Federal como a nova proposta de Reforma Agrária para a Amazônia, o Agroextrativismo.

Durante o Encontro de Assistência técnica promovida pela FETAGRO em agosto de 2000, o representante do INCRA expressou a posição do órgão em torno da questão afirmando que a Medida Provisória nº 2080-61 que aumenta de 50% para 80% a área de Reserva Legal na a Amazônia, inviabiliza o ZSEE. Isso porque, a economia de Rondônia galgada na agropecuária, e sem a possibilidade de um melhor aproveitamento de seu espaço territorial sérios danos poderão advir para a economia do estado. A desapropriação para assentamentos fica prejudicada, haja vista, que de acordo com a Medida Provisória não se pode fazê-la em área que não apresente fortes indícios da ação antrópica. O INCRA está passando por reformulações estruturais visando atender satisfatoriamente o Novo Mundo Rural. Com isso, é preciso considerar o planejamento estratégico regional, observar seus indicadores para realizar ou não determinadas intervenções. Não há um cadastro nacional dos Projetos de Assentamento e isso dificulta as ações do INCRA, em razão daquelas pessoas que se aproveitam da situação e pegam terra em vários estados.

O INCRA tem procurado assessorias no sentido de levantar as potencialidades das áreas dos assentamentos para implementar os subsídios para infra-estrutura (moradia, escola, posto de saúde, etc.). Quando não há recursos suficientes para isso no orçamento, o INCRA procura suplementação junto ao Governo Federal. Além disso, há a assistência técnica através do Lumiar e Pronaf. O INCRA considera um assentamento consolidado quando o mesmo possui levantamento topografia, infra-estrutura e pelo menos 30% dos lotes documentados. Finalmente é preciso que seja definido um modelo de assentamento baseado no agroextrativismo. Nesta direção, para o INCRA a fonte de renda seria a exploração de madeira, o que não apresenta grandes perspectivas, pelo fato das áreas passíveis de assentamento não possuírem mais potencial madeireiro. Sem contar que essas áreas estão localizadas no eixo da BR-364, onde foi realizada a

colonização oficial que repassou lotes de 100 há (e após 1980 de 50 há) aos assentados, de forma que são áreas aonde não se pode fazer desapropriação, considerando também que o INCRA só pode desapropriar áreas acima de 900 há.

Essa perspectiva sombria da não existência de terra para continuação do processo de reforma agrária em Rondônia apresentada pelo INCRA, não é aceita pelo movimento dos trabalhadores rurais sem terras representados pela FETAGRO. Para a federação, existem áreas disponíveis no Estado para assentamento, como é o caso do Cone Sul, que são áreas de grande potencial produtivo mas que não há vontade política de efetivar os assentamentos, prova disso é o caso Corumbiara. É preciso inclusive que o INCRA reveja as regras que consideram uma área produtiva, pois o INCRA considera propriedades que apresentam vestígios de capim como produtivas.

Como se bastasse os obstáculos históricos que cerceiam o desenvolvimento e a consolidação da Agricultura Familiar, a MP 2080-61 trás mais um agravante não menos complexo quanto os já existentes. Ela confronta trabalhadores rurais e ambientalistas. Ao determinar o percentual de 80% de reserva legal para a Amazônia, a MP altera o Código Florestal (Lei nº 4.771 de 15/09/1965) que fixava percentual de 50% e deixa a atividade agrícola do estado estagnada em termos de expansão da área produtiva. A MP também atinge diretamente o ZSEE/RO que praticamente seque caminho oposto ao fixar em até 20% o percentual de reserva legal na sub-zona 1.1. Para reverter essa situação o Governo de Rondônia além de contar com o apoio da bancada ruralista no Congresso Nacional, está pleiteando ainda o apoio da sociedade civil organizada através de suas representações mas, principalmente dos segmentos dos pequenos agricultores como a FETAGRO, MPA, MST e MCC.

O argumento do governo é óbvio: ou os movimentos apóiam o ZSEE e a revogação da MP ou o estado fica impossibilitado de atender qualquer reivindicação de novos assentamentos rurais. Ocorre que o maior aliado dos pequenos agricultores familiares e dos trabalhadores rurais sem terra, sempre foi o segmento ambientalista da sociedade civil organizada. Este, entretanto, é veementemente contra os percentuais de reserva legal fixados pelo ZSEE/RO por entenderem que os mesmos favorecem à grande propriedade e tornam vulnerável a preservação das áreas ainda não antropizadas. Discorda também da MP 2080-61 pois acha que enquanto não se encontra um percentual de reserva legal de equilíbrio entre as

atuais demandas sociais e a sustentabilidade dos recursos florestais o mais sensato é seguir o Código Florestal. Com se vê, os pequenos agricultores se encontram diante de mais um desafio. Precisam da tradicional parceria com os ambientalistas mas dependem de terra para sobreviverem e entendem que a MP da forma como está bloqueia novas oportunidades de acesso a terra. E nesse caso, a decisão que tomarem certamente não será positiva para o fortalecimento da agricultura familiar.

Percebe-se que se estar diante de um novo paradigma, ou seja, o problema agora não é somente a posse da terra mas também o direito de fazê-la produzir. No que diz respeito à política nacional de reforma agrária para a Amazônia que propõe uma nova modalidade de assentamentos, agora em reservas extrativistas, cabe observar que a luta pela conquista da tão valiosa terra é uma necessidade imperativa de pequenos trabalhadores rurais e não de extrativistas. Esses trabalhadores, uma vez assentados nas reservas extrativistas, não terão liberdade para desempenhar suas habilidades de agricultores, preparar a terra e implantar seus roçados, haja vista que a legislação ambiental no tocante às reservas extrativistas, limita as atividades agrícolas à produção de subsistência. Tal proposta implica numa mudança no modo de produção e conseqüentemente nos aspectos culturais dos trabalhadores rurais. Esse tipo de mudança não se consegue com um simples programa ou projeto, pois se trata de mudar o comportamento e os hábitos de toda uma geração. Tentar transformar agricultores em seringueiros é um risco a mais para a sustentabilidade dos recursos florestais existentes. É também fragilizar as conquistas dos seringueiros que mesmo diante de tantas ameaças aos seus espaços naturais estão sobrevivendo e se adequando às novas realidades políticas e ambientais. O que norteia a luta pela terra é a possibilidade que os trabalhadores vêm de melhorar suas condições de vida com segurança alimentar, através da produção agrícola, que virá através do uso da terra.

Bibliografia

- Rondônia, *Projeto de Lei Complementar Nº 233 Que Dispõe Sobre o Zoneamento Socioeconômico-Ecológico*. Porto Velho (DOE-06/07/2000), 2000.
- Brasil, *Medida Provisória 2080-61/CONAMA*. Brasília (DOU-22/03/2001), 2001.
- Figueiredo, F. A.. de. *A Influência Do Preparo Do Solo Nas Características Físicas*. Porto Velho, Monografia de Bacharelado, Departamento de Geografia, UNIR, 2000.

FÓRUM DAS ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS DE RONDÔNIA,
Relatório de Atividades – 2000, Porto Velho, Fórum, 2000.

_____. *Zoneamento Econômico-Ecológico: Origens, Conceitos e Desafios para a
Sociedade Civil*, Porto Velho, Fórum, 1996.

RESENHAS TEMÁTICAS: